



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.1.609/2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Sancionado e Publicado

Em 07/07/2022

Prefeito Municipal

“DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS EM ALTURA REDUZIDA NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS NO MUNICÍPIO DE SANTALUZ-BAHIA.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ, DO ESTADO DA BAHIA, aprovou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

DECRETA:

ART. 1º - Fica instituído no Município de Santaluz que todas as agências bancárias que contarem com área de caixas eletrônicos para autoatendimento deverão disponibilizar aos clientes pelo menos um terminal com tela e teclado em altura reduzida, compatível para utilização por usuários de cadeiras de roda e pessoas com baixa estatura.

ART. 2º - Os bancos alcançados pelo disposto no artigo anterior terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei, para instalar os respectivos terminais em suas agências.

ART. 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei sujeitará o infrator à sanção administrativa, na forma de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), até o efetivo cumprimento do disposto nesta lei.

ART. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Samuel Hedene da Cunha Macedo
Santa Luz, 08 de Junho de 2022.

Mario Sergio Suzart de Matos
Presidente

Rosalvo Pereira dos Santos Júnior
1º Secretário

Valdir Deon Pereira Lima
2º Secretário